

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, W ROCHA ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, SOB AS CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Técnico **Hélio José da Silva Filho**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 3158050 – 2ª via DGPC-GO e do CPF nº 782.742.061-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

W ROCHA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 08, Quadra G- 05, Lote 38, nº 659 – Setor Oeste – Goiânia / Go, inscrita no CNPJ sob o nº 33.255.712/0001-00, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **Giovanna Dercília Nasser Rocha**, brasileira, portadora da CI/RG nº 5143708 SPT/GO e do CPF nº 716.356.961-00, residente e domiciliada em Goiânia- GO, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Concorrência Pública nº 003/2014, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e alterações posteriores, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 1266/2014 - 201400031000043, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para execução de pavimentação e galeria de água pluvial no Residencial João Paulo II – 2ª etapa, no município de Goiânia – Goiás, conforme Projetos e toda documentação apresentada e relacionada que integram os autos do processo nº 201400031000043, Concorrência Pública nº 003/2014, que fazem parte deste contrato, independente de transcrição.



1.2. Os quantitativos previstos nesta Cláusula poderão sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.

1.3. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços contratados nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.4. Os acréscimos ou supressões aludidos no item anterior somente se darão mediante justificativa manifesta expressamente pelo titular da Agência Goiana de Habitação S.A.

1.5. Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB) e da Caixa Econômica Federal, que poderão mandar refazer serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para a AGEHAB.

1.6. A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade. A contratada, ficará responsável pela reposição e/ou troca do material e pelos custos de serviços (mão-de-obra) que eventualmente poderão ser refeitas devido a qualidade do produto não atender as características exigidas no edital. Para tanto, deverá ser seguidos rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela AGEHAB, através da Diretoria Técnica e às modificações propostas e aprovadas pelo setor durante a execução dos serviços. Os desperdícios, desvios, furtos, roubos, quebras ou mal uso de materiais serão de responsabilidade da contratada, que deverá terminar todos os serviços colocando o material necessário as suas custas.

1.7. A Contratada será responsável pela mão de obra, bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo fornecimento de materiais de construção, de equipamentos (betoneiras, maquina, serra circular, pistola para pintura, furadeira, entre outros), ferramentas em geral e EPI's que se fizerem necessários para a execução da obra.

1.8. A Contratada deverá remover entulhos, camada vegetal e detritos que venham a se acumular no canteiro no decorrer da sua execução, entregando a obra completamente limpa.

1.9. O quantitativo a ser locado em cada obra de profissionais da construção civil com experiência comprovada em carteira para todos os cargos, exceto para servente, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico- financeiro. Para garantir a execução conforme o cronograma da obra, a contratada deverá ter um quadro mínimo com os seguintes profissionais: engenheiro civil, almoxarife/apontador, mestre-de-obras, vigia noturno inclusive final de semana, pedreiro e servente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATANTE:

2.1.1. Compete à AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO, por meio do Setor competente:

2.1.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

2.1.1.2. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados;



2.1.1.3. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no setor responsável.

2.1.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

2.1.1.5. Emitir ordem de serviço para início da execução dos serviços, onde a contratada deverá estar disponível no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou conforme prazo acertado e justificado pela contratada;

2.1.1.6. Proceder o pagamento dos contratos referentes as medições dos serviços, na forma e prazo pactuados, conforme previsão legal e até 30 dias após o ateste da fiscalização da Caixa Econômica Federal.

2.2. DA CONTRATADA:

2.2.1. Além das resultantes da lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste contrato a:

2.2.1.1. Comparecer após a homologação da licitação, para assinatura do contrato, no prazo a ser fixado pela Contratante, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

2.2.1.2. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos da Lei 8666/93;

2.2.1.3. Cumprir os prazos de execução conforme cronograma físico-financeiro;

2.2.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

2.2.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

2.2.1.6. Responsabilizar-se por todos os custos referentes à mobilização e a desmobilização do canteiro de obras, compreendendo os seguintes serviços:

2.2.1.6.1. Transporte, carga e descarga de materiais para a montagem do canteiro de obra e demais serviços inerentes à obra, inclusive frete e aluguel de equipamentos;

2.2.1.6.2. Montagem e desmontagem de equipamentos fixos de obra;

2.2.1.6.3. Transporte, hospedagem, alimentação do pessoal da execução da obra e despesas diversas do pessoal próprio ou contratado para a preparação da infraestrutura operacional da obra;

2.2.1.6.4. Aluguel horário de equipamentos especiais para carga e descarga de materiais ou equipamentos pesados que compõe a instalação do canteiro.

2.2.1.6.5. Aluguel de casa/galpão para guarda de materiais e hospedagem de pessoal administrativo de obra (engenheiro, mestre, encarregado, almoxarife, entre outros), caso seja necessário.

2.2.1.7. Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer serviços mal executados, defeituosos ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas.



3

- 2.2.1.8. Obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindo ou decorrente dos mesmos;
- 2.2.1.9. Apresentar a relação dos empregados da obra e as guias devidamente pagas do FGTS e de recolhimento da previdência social (INSS);
- 2.2.1.10. Confeccionar e instalar as placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio, dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução da obra;
- 2.2.1.11. Manter, sob sua guarda e responsabilidades, materiais de construção necessários à prestação dos referidos serviços, em perfeito estado de conservação, funcionamento e de conformidade com as disposições técnicas;
- 2.2.1.12. Responsabilizar-se pela guarda e utilização dos materiais de construção, cabendo à mesma zelar pela sua integridade.
- 2.2.1.13. Comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- 2.2.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários.
- 2.2.1.15. Apresentar ART de execução e diários de obra.
- 2.2.1.16. Providenciar o cadastro CEI – cadastro específico do INSS, que especifica a matrícula da respectiva obra, bem como apresentar a CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas).
- 2.2.1.17. Quanto aos custos relativos a todos os deslocamentos necessários a execução deste contrato, como também as demais despesas quanto à agilização e a adequação do mesmo.
- 2.2.1.18. Entregar na última medição, a Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra.
- 2.2.1.19. Implementar medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos canteiros de obra de acordo com as diretrizes da NR-18.
- 2.2.1.20. Cumprir rigorosamente o prazo conforme o previsto no cronograma físico-financeiro. Caso haja atraso injustificado, será cobrada a taxa de **RS 400,00** (quatrocentos reais), por cada reprogramação do cronograma físico-financeiro conforme Instrução Normativa nº35/2012 do Ministério das Cidades, que deverá ser recolhida na tesouraria da AGEHAB, caso contrário, será descontada na medição da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO



4

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 2.497.464,95 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme proposta da Contratada.
- 3.2. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela AGEHAB, após o repasse do recurso efetuado pela CEF e mediante o cumprimento de cada etapa da obra constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pelo gestor do contrato e/ou por terceiros designado pela AGEHAB, com data e identificação de quem atestou e com apresentação da nota fiscal, que deverá ser a primeira via original ou via original da Nota Eletrônica, proporcionalmente à execução dos serviços.
- 3.3. A nota fiscal deverá conter a data de emissão e estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada à rua 18-a, nº 541, edifício atlântico, setor aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.247.240/0001-47, destacados os valores do INSS e ISS.
- 3.4. Será exigido, também da contratada, a comprovação através das cópias legíveis, devidamente pagas das guias de recolhimento ao INSS, FGTS com o relatório do arquivo da SEFIP onde constam os trabalhadores das obras e dos contracheques dos funcionários que estiveram prestando serviços nas obras para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento, ficando sujeita em caso da não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB.
- 3.5. Caso a contratação do funcionário tenha sido recentemente deverá apresentar cópia da ficha funcional.
- 3.6. Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;
- 3.7. Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- 3.8. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.
- 3.9. Além dos documentos entregues mensalmente, a última medição deve ser acompanhada ainda dos seguintes documentos:
- a) Certidão negativa da matrícula CEI da obra;
 - b) Termo de recebimento provisório da obra;
 - c) Habite-se da obra.
- 3.10. Caso o período de execução ultrapasse 01 (um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preço dos insumos utilizados na obra no período.
- 3.11. Os preços unitários dos serviços objeto deste edital que gerarão pagamentos em moeda local serão reajustados segundo o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data base para os índices será a data de abertura das propostas.

Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$



5

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

Io - Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação dar-se-ão da seguinte forma:

4.1.1 Dos recursos oriundos do Programa Imóvel na Planta Associativo – Parceria (FGTS):

4.1.1.1. Os valores a serem pagos para a execução dos serviços de pavimentação e galeria de água pluvial serão pagos com recursos do subsídio e do financiamento com a Caixa Econômica Federal dos beneficiários do Residencial João Paulo II – Programa Imóvel na Planta Associativo-Parceria (FGTS).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva Publicação na imprensa oficial.

5.2. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Prazo:

5.3.1. O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

5.4. Prorrogação:

5.4.1. O presente instrumento poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, de acordo com a necessidade da contratante, a Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por profissional competente designado pela Agência Goiana de Habitação S.A.

6.2. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda serão de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao profissional da Agência Goiana de Habitação, responsável pela fiscalização.

6.3. As observações, dúvidas e questionamento técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada deverão ser anotados e assinados pela fiscalização no Diário de



Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

6.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

6.5. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

6.6. Serão obrigatoriamente registrado no "Diário de Obra":

6.6.1. PELA CONTRATADA:

- 6.6.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 6.6.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- 6.6.1.3. As consultas à fiscalização;
- 6.6.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- 6.6.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 6.6.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;
- 6.6.1.7. Outros fatos que, ao juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

6.6.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

- 6.6.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 6.6.1.1 e 6.6.1.2 anteriores;
- 6.6.2.2. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- 6.6.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- 6.6.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- 6.6.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
- 6.6.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- 6.6.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da AGEHAB.

7.2. A contratada só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da AGEHAB.

7.3. Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelo técnico do setor competente. A CONTRATADA assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da CONTRATANTE caso efetue alguma troca sem a devida autorização.

7.4. Informamos, também, que no início da obra deverá apresentar o Diário de Obra com Termo de Abertura.

7.5. O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade da CONTRATADA.



7.5.1. A cópia do "Diário de Obra" que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à contratada em epígrafe, fará parte integrante da Prestação de Contas sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.

7.6. Após o início da obra o Diário não poderá sair da Obra sem autorização da AGEHAB.

7.7. Após a verificação objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

7.8. Poderá o CONTRATANTE, a seu critério exigir o refazimento de qualquer parte da obra realizada pela contratada, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações pré-estabelecidas no termo de referência e demais anexos ao edital, além do recomendado pela fiscalização, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93 e as normas da Lei nº 8.078/90.

7.9. Deverá também a CONTRATADA, atender os preceitos da Norma NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, de acordo com a legislação pertinente e aprovação pela Gerência de Obras da AGEHAB.

7.10. Fica a CONTRATADA obrigada também a apresentar a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos trabalhos que executaram a obra, bem como as fiscais e parafiscais.

7.11. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, conforme convenção coletiva, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.

7.12. Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro a contar da data da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Por ocasião da celebração do contrato, a contratada deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos após a convocação para assinatura do contrato Garantia contratual nos termos abaixo:

8.1.1. Garantia de 5% (cinco por cento) em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
b) Quando a contratada optar pela caução em dinheiro, deverá se dirigir a uma agência da Caixa Econômica Federal e solicitar a abertura de uma conta-caução, onde o mesmo será o titular e caucionário, tendo como beneficiário a Agência Goiana de Habitação S.A. Para abertura da conta, será exigido do licitante:

- * Edital que comprove a exigência do depósito;
- * Identificação da entidade beneficiária e da empresa caucionária;
- * Valor a ser depositado;
- * Procuração, se for o caso.

c) Os títulos da Dívida Pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme art. 56 § 1º da Lei nº 8.666/93 com redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.079 de 30/12/2004;

d) Seguro-garantia; ou,



e) Fiança Bancária.

e.1) Em se tratando da modalidade fiança bancária, do respectivo instrumento carta-fiança constará às seguintes disposições, sob pena de ser rejeitada pela Administração:

* O Banco fiador deve renunciar expressamente ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil;

* Banco fiador deve se obrigar, até o limite do valor da fiança, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela Agência Goiana de Habitação S.A, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito à AGEHAB;

* O Banco fiador deve se obrigar pelo pagamento de despesas judiciais na hipótese de ser esta Agência compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada;

* A fiança somente será retratável na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esta Agência;

* O termo final de vigência da carta fiança será pelo menos 60 (sessenta) dias após a lavratura do termo de recebimento definitivo da obra.

* Em se tratando da modalidade Seguro-garantia, a apólice de seguro deverá estar anexada ao comprovante de pagamento do prêmio.

* Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada, somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

8.1.1.1. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratual e do não adimplemento das demais obrigações nele prevista;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

8.1.1.2. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro/garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" à "d" do item 8.1.1.1 imediatamente anterior.

8.2. A fiança bancária formalizar-se-á mediante carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.2.1. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

8.2.1.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

8.2.1.2. Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

8.2.1.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

8.2.1.4. Será liberada pela Contratante após a extinção do contrato, mediante pedido escrito formulado pela Contratada.



8.2.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação do Contrato, sujeitando-se às penalidades legais.

8.3. A garantia será levantado após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, das obras contratadas.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão devolvidos a caução inicial e seus reforços.

8.5. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a caução e seus reforços não serão devolvidos.

8.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contada da data em que for notificada pela AGEHAB.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Do acréscimo ou supressão de serviços e alteração do projeto:

9.1.1. Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional competente da AGEHAB, e havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência de alguns itens do projeto básico necessários à perfeita complementação da obra e serviços de engenharia do presente contrato, nos termos das alíneas “a” e “b”, inciso II, e alínea “b”, inciso II do artigo 65 da lei 8666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado através de termo aditivo.

9.1.1.1. No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior, obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensionem a necessidade do termo aditivo.

9.2. Fica a AGEHAB autorizada, sem prejuízos ou ônus, a realizar supressão total ou parcial de itens dos lotes contratados ou até mesmo de todo o(s) lote(s) objeto do instrumento de contrato.

9.3. As causas geradoras das supressões (desistência pelos municípios beneficiados, não enquadramento dos requisitos exigidos pela Caixa Econômica Federal, fatos imprevisíveis, álea extraordinária ou extracontratual) poderão ser alegadas pelos municípios beneficiados, pela CEF ou pela própria AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A contratada que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou executar de forma ineficaz, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a



Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total adjudicados nesta Concorrência pública, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

10.3. Pela Inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, com multa no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

10.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Agência Goiana de Habitação S.A.

10.5. Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na Agência Goiana de Habitação S.A em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da AGEHAB, devidamente justificado.

10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e no caso de suspensão de licitar a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.10. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará a Contratada, além das penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e



Lei Estadual nº 17.928 de 2012, facultada defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para contratante;

11.1.2. Multa Moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, em relação ao cronograma físico financeiro, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias;

11.1.3. Multa Moratória de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, por dia subsequente ao trigésimo;

11.1.4. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento total da obrigação.

11.1.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Agência Goiana de Habitação S.A no prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.6. Em função da natureza e/ou gravidade da infração cometida, a licitante poderá, ainda, ser declarada inidônea. Observado a competência nos termos do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE através do setor competente desta Agência da seguinte forma:

12.1.1. Do recebimento provisório:

a) em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o gestor do contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório;

b) uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante;

c) caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis;

d) caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

12.1.2. Do recebimento definitivo:

a) após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela AGEHAB será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento provisório da obra.

b) no caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) no caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

12.1.3. Das falhas ou irregularidades apontadas



12
[Handwritten signature]

A) A Agência Goiana de Habitação, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

A.1) Notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria;

A.2) Reter o último pagamento em até 5% do valor global da obra até sanadas todas as irregularidades constatadas e cumpridas todas as formalidades legais previstas no contrato para entrega da obra aos beneficiários.

12.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA garantirá a solidez e a segurança do trabalho realizado, bem como os materiais utilizados na obra pelo período de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento da obra pelo Setor Competente desta Agência.

14.2. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Este contrato foi objeto de licitação, de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.666/93, conforme edital constante às fls. 501/570 do Processo nº 1266/2014 – 201400031000043.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

16.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.



13

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 22 de dezembro de 2014.


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente

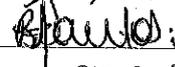

HELIO JOSÉ DA SILVA FILHO
Diretor Técnico


ANDRE TAVARES SANABIO
Diretor Financeiro


GIOVANNA DERCÍLIA NASSER ROCHA
W Rocha Engenharia Ltda

Testemunhas:

1- 
CPF: 207.122.624-72

2- 
CPF: 1875.448.061-210


Kelle Cristina L. de Castro Alves
OAB/GO Nº 24.241
ASJUR - AGEHAB